

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/03/2025 | Edição: 46 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

## PORTRARIA SPU/MGI Nº 1.668, DE 5 DE MARÇO DE 2025

Institui a Gestão do Conhecimento no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e cria o Comitê de Gestão do Conhecimento, o Subcomitê de Gestão de Memória, o Subcomitê de Organização do Conhecimento e a Rede de Gestão de Documentos.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 44 e 64 do Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 08 de julho de 2024, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Gestão do Conhecimento no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - aprendizagem organizacional: processo contínuo de aquisição e aplicação de novos conhecimentos, habilidades e comportamentos voltados à melhoria do desempenho organizacional, incluindo práticas como capacitações, treinamentos, emprego de manuais e procedimentos operacionais;

II - conhecimento organizacional: conhecimento gerado, compartilhado, preservado e aplicado no órgão para alcançar objetivos e criar valor, abrangendo conhecimento explícito e tácito e fundamentado nas experiências dos agentes públicos que atuam no órgão e colaboradores;

III - gestão do conhecimento: processo sistemático e estruturado que visa identificar, capturar, organizar, compartilhar e aplicar o conhecimento organizacional acumulado para melhorar o desempenho institucional, promover a inovação, aumentar a transparência e garantir a sustentabilidade na gestão dos imóveis públicos;

IV - gestão da memória institucional: conjunto de procedimentos e operações referentes à identificação, armazenamento, uso e disseminação do acervo documental histórico e dos conhecimentos explícitos de interesse da organização, garantindo a execução dos processos, serviços e o relacionamento com todas os usuários dos serviços;

V - serviços arquivísticos: conjunto de serviços que operacionalizam a gestão de documentos, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

VI - sistema de organização do conhecimento: estrutura e instrumento usados para organizar, classificar e representar informações e conhecimentos, facilitando sua localização, recuperação, uso e compartilhamento, como taxonomias, glossários e vocabulários controlados; e

VII - taxonomias: estruturas hierárquicas que classificam e categorizam informações ou objetos, agrupando elementos semelhantes em categorias, subcategorias e classes, formando coleções de tabelas taxonômicas relacionadas à gestão do patrimônio imobiliário federal.

Art. 3º São objetivos da Gestão do Conhecimento:

I - subsidiar o alcance dos objetivos estratégicos da Secretaria do Patrimônio da União por meio da identificação, criação, organização, armazenamento, compartilhamento e aplicação eficiente do conhecimento organizacional;

II - valorizar o conhecimento como ativo estratégico e essencial para a tomada de decisões fundamentadas;



III - promover a inovação e o aprendizado contínuo;

IV - incentivar a colaboração e o compartilhamento de conhecimento entre os agentes públicos que atuam no órgão e colaboradores, fortalecendo a construção coletiva e a disseminação de boas práticas;

V - garantir a sustentabilidade e a segurança do conhecimento organizacional, preservando e protegendo informações críticas para assegurar continuidade e integridade institucional; e

VI - promover a eficiência, eliminando o retrabalho e assegurando a padronização e a melhoria contínua das práticas institucionais.

## CAPÍTULO II

### DO COMITÊ DE GESTÃO DO CONHECIMENTO - COMGC

Art.4º Fica instituído o Comitê de Gestão do Conhecimento - COMGC no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com a finalidade de promover e supervisionar a implementação de políticas, estratégias e práticas de gestão do conhecimento, visando a criação, a organização, a preservação e a disseminação do conhecimento necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Ao COMGC compete:

I - submeter ao Secretário do Patrimônio da União diretrizes e propostas de políticas relacionadas com a gestão do conhecimento;

II - monitorar programas, ferramentas e práticas relacionadas com a gestão do conhecimento;

III - promover a gestão do conhecimento e seus processos em ações de sensibilização e aprendizagem organizacional;

IV - aprovar as tabelas taxonômicas e demais instrumentos e sistemas de organização do conhecimento do órgão; e

V - elaborar e aprovar seu regimento interno



Art. 6º O COMGC tem a seguinte composição:

I - o Coordenador-Geral de Gestão Estratégica da Diretoria de Gestão e Governança da Secretaria do Patrimônio da União, que o coordenará;

II - o Coordenador-Geral de Administração da Diretoria de Gestão e Governança da Secretaria do Patrimônio da União;

III - um representante de cada uma das seguintes unidades da Secretaria do Patrimônio da União:

a) Gabinete;

b) Diretoria de Modernização e Inovação;

c) Diretoria de Caracterização e Incorporação de Imóveis;

d) Diretoria de Destinação de Imóveis;

e) Diretoria de Gestão de Receitas Patrimoniais; e

IV - três servidores públicos em exercício na Secretaria do Patrimônio da União.

§ 1º Cada membro do COMGC terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do COMGC e os respectivos suplentes de que trata o inciso III do caput serão indicados pelos titulares das unidades que representam.

§ 3º Os membros do COMGC e os respectivos suplentes de que trata o inciso IV do caput serão indicados pelo Secretário do Patrimônio da União.

§ 4º Os membros do COMGC e os respectivos suplentes serão designados em ato do Secretário do Patrimônio da União em até trinta dias após a publicação desta Portaria.

Art. 7º O COMGC se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do COMGC é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do COMGC terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do COMGC poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

### CAPÍTULO III

#### DOS SUBCOMITÊS

Art. 8º Fica instituído o Subcomitê de Gestão de Memória - SGEM, de caráter permanente, vinculado ao COMGC, com a finalidade de promover a preservação, organização e difusão da memória institucional e do patrimônio arquivístico da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 9º Ao SGEM compete:

I - propor diretrizes e regras para identificação, descrição, indexação e acesso ao acervo documental histórico da Secretaria do Patrimônio da União;

II - promover a disseminação e debate sobre a memória institucional e o patrimônio cultural e arquivístico sobre a gestão do patrimônio imobiliário público federal;

III - propor e monitorar as políticas relativas à gestão e preservação de documentos históricos sobre a gestão do patrimônio imobiliário público federal; e

IV - propor e acompanhar projetos e iniciativas para preservar a memória institucional, incluindo a criação de acervos históricos, exposições temáticas e a promoção de eventos comemorativos.

Art. 10. O SGEM tem a seguinte composição:

I - um representante do COMGC, que o coordenará; e

II - quatro servidores públicos em exercício na Secretaria do Patrimônio da União.

§ 1º Cada membro do SGEM terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do SGEM e os respectivos suplentes serão indicados pelo COMGC e designados em ato do seu Coordenador.

Art. 11. Fica instituído o Subcomitê de Organização do Conhecimento - SUOC, de caráter permanente, vinculado ao COMGC, com a finalidade de propor, atualizar e monitorar a aplicação dos instrumentos de organização do conhecimento da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 12. Ao SUOC compete:

I - propor ao COMGC as tabelas taxonômicas e demais instrumentos e sistemas de organização do conhecimento do órgão e respectivas atualizações;

II - colaborar com o SGEM para assegurar que a taxonomia seja aplicada na classificação e organização dos documentos;

III - manifestar-se tecnicamente sobre a inclusão, exclusão ou alteração de itens das tabelas taxonômicas e demais instrumentos de organização do conhecimento da Secretaria do Patrimônio da União; e

IV - monitorar a aplicação da taxonomia e demais instrumentos de organização do conhecimento no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 13. O SUOC tem a seguinte composição:

I - um representante do COMGC, que o coordenará; e

II - quatro servidores públicos em exercício na Secretaria do Patrimônio da União.



§ 1º Cada membro do SUOC terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do SUOC e os respectivos suplentes serão indicados pelo COMGC e designados em ato do seu Coordenador.

Art. 14. O SGEM e o SUOC se reunirão, em caráter ordinário, bimestralmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seus Coordenadores ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do SGEM e do SUOC é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, os Coordenadores do SGEM e do SUOC terão voto de qualidade.

§ 3º Os Coordenadores do SGEM e do SUOC poderão convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 15. Os membros do COMGC, do SGEM, do SUOC e os convidados que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros e os convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 16. A Secretaria-Executiva do COMGC, do SGEM e do SUOC será exercida pela Coordenação de Gestão do Conhecimento da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da Diretoria de Gestão e Governança.

Art. 17. A participação no COMGC, no SGEM e no SUOC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

#### CAPÍTULO IV

##### DA REDE DE GESTÃO DE DOCUMENTOS - REDOC



Art. 18. Fica instituída a Rede de Gestão de Documentos - REDOC, composta pelos ocupantes de cargo público responsáveis pelos serviços arquivísticos nas unidades da Secretaria do Patrimônio da União e coordenada pela Coordenação-Geral de Administração da Diretoria de Gestão e Governança.

Art. 19. À REDOC compete:

- I - aplicar e monitorar a efetividade dos instrumentos de gestão de documentos;
- II - prestar suporte na correta aplicação dos instrumentos de gestão de documentos;
- III - colaborar na identificação e preservação de documentos de valor histórico, garantindo que sejam adequadamente transferidos ou recolhidos para o acervo documental histórico ou repositório institucional; e
- IV - propor melhorias ao SGEM e ao SUOC na aplicação dos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 20. Ato do Diretor de Gestão e Governança da Secretaria do Patrimônio da União irá dispor acerca do funcionamento da REDOC.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os ocupantes de cargo público de arquivista, bibliotecária, historiadora e museóloga na Secretaria do Patrimônio da União deverão atuar, preferencialmente, nos serviços arquivísticos do órgão ou como pontos focais dessa área.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor em cinco dias após a data de sua publicação.

**CAROLINA GABAS STUCHI**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.